



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 008/2023.

Regulamenta a composição, fluxos
procedimentos e instituição de Conselho
de Classe dos Cursos Técnicos de Nível
Médio na forma integrada, na modalidade
de ensino presencial, do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) constitui-se em uma instância de cunho pedagógico, cuja finalidade junto com a equipe pedagógica do campus, é acompanhar o processo educacional e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes dos Cursos Técnicos de nível médio na forma integrada.

Art.2º O Conselho de Classe é de natureza consultiva e deliberativa.

I. Natureza consultiva: analisar e avaliar as dificuldades de aprendizagem e rendimento acadêmico dos estudantes apresentada pela gestão de ensino do campus, visando minimizar os índices de retenção e da evasão estudantil em cada etapa do processo ensino-aprendizagem durante o período letivo.

II. Caráter deliberativo: deliberar sobre a melhoria do processo de ensino-aprendizagem ao longo do período letivo e a situação de rendimento acadêmico de estudantes não aprovados após o processo avaliativo final.

Capítulo I **Das finalidades e competências**

Art. 3º O Conselho de Classe tem por finalidade analisar, avaliar, e propor soluções que possam melhorar o processo ensino-aprendizagem, reduzindo os índices de evasão, reprovação e retenção acadêmica da instituição.

Art. 4º São competências do Conselho de Classe:

I. Analisar o desempenho acadêmico da(s) turma(s) em avaliação, identificando os progressos e detectando as dificuldades de aprendizagem;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- II. Analisar e avaliar ao longo do período letivo o rendimento acadêmico dos estudantes encaminhados ao Conselho de Classe;
- III. Deliberar a respeito da situação final dos estudantes que não alcançaram média mínima em componente curricular, suficiente para aprovação, mediante critérios estabelecidos pelo Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA
- IV. Estimular o docente a refletir e avaliar seu próprio trabalho no âmbito do processo de ensino-aprendizagem;
- V. Promover a avaliação permanente e global do processo de ensino-aprendizagem, para assegurar qualidade ao processo de avaliação, observando a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a LDB, artigo 24, inciso V, alínea a;
- VI. Estimular o diálogo, a confiança e a parceria entre os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, fortalecendo o senso crítico e a autoavaliação; e
- VII. Elaborar pareceres sobre a deliberação referente à situação final do rendimento dos estudantes submetidos à avaliação do Conselho de Classe.

Art.5º A deliberação de que trata o inciso III do artigo anterior, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- I. Evolução do desempenho do estudante ao longo do período letivo;
- II. Envolvimento e interesse com o curso e com as atividades educativas desenvolvidas pelo IFPA;
- III. Participação do estudante nas diversas atividades de recuperação promovidas pelo professor e/ou pela coordenação do curso;
- IV. Parecer do(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular (es) referente aos conhecimentos adquiridos pelo estudante;
- V. Assiduidade; e
- VI. Outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único: Somente os docentes da turma terão direito a voto no Conselho de classe final

Capítulo II

Da organização do Conselho de Classe e das atribuições dos seus membros

Art.6º No IFPA, o Conselho de Classe será organizado por turma ou curso e deverá contar com a participação obrigatória dos seguintes membros:

- I. Todo o corpo docente da turma ou curso a ser analisado pelo Conselho;
- II. Coordenador de curso da turma a ser submetidas à avaliação do Conselho;
- III. Pelo menos um representante pedagogo ou TAE da equipe pedagógica do campus ou equivalente;
- IV. Pelo menos um representante da Equipe de Assistência Estudantil;
- V. Pelo menos um representante do NAPNE quanto houver alunos atendidos;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

VI. Pelo menos um e no máximo dois estudantes da turma sendo um o líder de sala e na inexistência deste, que seja escolhido na turma que irá ser analisada os representantes pelos seus pares; e

VII. Um representante de pais ou responsáveis pelos estudantes da respectiva turma.

§1. Em razão da maioria dos estudantes de cursos técnicos integrados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos não haverá representação de pais ou responsáveis no respectivo Conselho de Classe.

§2. A participação do representante de turma é facultada após a apresentação do relatório de processo de ensino aprendizagem da turma pelo discente.

§3. O Conselho poderá decidir pela permanência, ou não, dos representantes da turma (ou do curso) durante toda a reunião.

Art.7º Os representantes de pais ou responsáveis devem ser escolhidos em assembleia convocada pela direção do campus por seus pares em reuniões previamente organizadas.

Art.8º Compete aos membros do Conselho de Classe:

- I. Avaliar o rendimento acadêmico, a assiduidade e a disciplina dos estudantes, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- II. Opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação da aprendizagem e à reprovação do estudante;
- III. Secretariar a reunião quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe;

Art.9º São ações que visam recuperação de aprendizagem:

- I. Atendimento intraescolar para estudantes com dificuldade de aprendizagem e/ou baixa frequência mediadas por docentes desses componentes;
- II. Planejamento de atividades de recuperação paralela pela Coordenação do curso;
- III. Aplicação de novas atividades avaliativas em menor intervalo de tempo para observação da evolução da aprendizagem do(s) estudante(s) e, se for necessário, replanejamento e aplicação de novas metodologias de ensino;
- IV. Planejamento de aulas práticas, atividades interdisciplinares, projetos de ensino e outras experiências inovadoras que viabilizem a aplicação da relação teoria-prática, para facilitar a compreensão do conteúdo trabalhado em sala de aula;
- V. Realização de reuniões sistemáticas com a família dos estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem ou outros problemas que, de alguma forma, possam prejudicar o seu desempenho acadêmico;
- VI. Realização de oficinas, seminários a estudantes que apresentem baixo desempenho acadêmico, sobre assuntos relativos às suas necessidades;
- VII. Realização de ações de incentivo à superação da dificuldade de aprendizagem com apoio de estudantes monitores, por meio de edital específico de projeto de monitoria;
- VIII. Realização de atividades de nivelamento da aprendizagem;
- IX. Realização de projetos em parceria com o setor de Pesquisa e Extensão do campus;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

X. Atendimento pela equipe pedagógica e/ou pela equipe de assistência estudantil de orientação(ões) individual(is) e/ou em grupo para estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem, problemas de indisciplina ou relacionados a outros aspectos observados pelo corpo docente, coordenadores de curso, Coordenação Pedagógica e outros profissionais da instituição.

Art.10º O Diretor de Ensino do campus poderá definir entre os membros que compõem o Conselho de Classe (exceto pais, responsáveis ou estudantes), aqueles que desempenharão algumas atividades específicas durante cada reunião ou em todas as reuniões de conselho previstas no período letivo.

Art.11 Cabe ao Diretor de ensino:

- I. Garantir que as reuniões de Conselho de Classe sejam divulgadas sistematicamente no calendário acadêmico do campus e nos meios de divulgação do campus (avisos, sites e redes sociais);
- III. Coordenar a implementação e o desenvolvimento das ações planejadas nos conselhos de classes com apoio da Coordenação Pedagógica, das coordenações de curso e outros setores ou profissionais, visando a minimizar e/ou sanar dificuldades em âmbito pedagógicos e/ou administrativos constatados pelo Conselho de Classe;
- V. Convocar, com antecedência mínima de 10 dias, via e-mail institucional, os servidores e, por e-mail pessoal, os demais membros para as reuniões do Conselho de Classe;
- VI. Viabilizar a efetivação das reuniões e ações do Conselho de Classe;
- VI. Acompanhar o cumprimento da realização do quantitativo de reuniões de Conselho de Classe previsto neste regulamento; e
- VIII. Zelar pela organização e o devido armazenamento dos registros relativos às reuniões de conselho;

Art. 12 Cabe à equipe pedagógica do Campus;

- I. Atuar nas reuniões de Conselho de Classe como Presidente do Conselho de classe ou, na sua impossibilidade, designar um membro do Conselho, da própria Equipe Pedagógica, para ser o presidente na(s) reunião(ões) de cada turma, curso ou eixo, nas reuniões em que não possa se fazer presente, conforme necessidade e/ou especificidade de infraestrutura de cada campus;
- II. Abrir e coordenar os trabalhos durante a realização das reuniões de conselho;
- III. Coordenar previamente o levantamento de informações necessárias, junto às coordenações de curso e Secretaria Acadêmica (SA) para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências.
- IV. Apresentar uma análise do rendimento acadêmico da turma;
- V. Auxiliar previamente o estudante representante de turma no levantamento de considerações, dificuldades e reivindicações da turma dentro de uma postura crítica construtiva apresentando proposta de solução; e



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

VI. Apoiar os demais segmentos membros do conselho, quando solicitada.

Art.13 O secretário, escolhido pelos membros (servidores do IFPA) do conselho, tem a atribuição de registrar em ata, por meio do módulo Ata no Sistema de Gerenciamento Acadêmico (Sigaa), as discussões, providências e decisões tomadas em reuniões de Conselho de Classe, a qual deverá ser assinada digitalmente pelos membros presentes.

Parágrafo único. O secretário poderá ser definido a cada reunião ou ser nomeado como membro do conselho responsável por essa ação.

Art.14 Compete aos docentes da (s) turma (s) avaliada (s):

- I. Lançar, manter atualizados no Sistema de Gerenciamento Acadêmico-SIGAA, os rendimentos e a frequência das turmas conforme período estabelecido em calendário escolar;
- II. Proceder à análise do desempenho acadêmico da turma e dos estudantes submetidos a avaliação do Conselho de Classe;
- III. Indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento psicopedagógico que serão submetidos ao acompanhamento da equipe pedagógica e/ou assistência estudantil e/ou NAPNE existente no campus de acordo com as orientações das reuniões do Conselho de Classe; e
- IV. Apresentar ao Conselho de Classe, com uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados no intervalo entre reuniões do conselho pela turma e pelo corpo docente, apresentando proposta de solução.

Art.15 Cabe à Coordenação de Curso as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver as atividades definidas em Conselho de Classe que estão sob sua responsabilidade;
- II. Apoiar a Equipe Pedagógica e demais membros do conselho, quando solicitada;
- III. Apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- IV. Acompanhar a assiduidade e pontualidade docente em sala de aula; e
- V. Buscar a ajuda do Conselho de Classe quanto a assuntos relativos ao processo de ensino e aprendizagem, pertinentes ao curso que coordena.

Art.16 Cabe à Equipe de assistência estudantil ou setor equivalente as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver as atividades definidas em Conselho de Classe que estão sob sua responsabilidade;
- II. Apresentar ao Conselho de Classe, quando solicitada, estudos sobre o desempenho acadêmico dos estudantes atendidos pela equipe e apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- IV. Apoiar a Equipe Pedagógica ou Setor Equivalente e demais segmentos do conselho, quando solicitada.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 17 Cabe ao estudante representante de turma:

- I. Apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino-aprendizagem;
- II. Apresentar, com criticidade e responsabilidade, as dificuldades e as reivindicações relativas aos aspectos específicos como: o nível de participação e interesse nas atividades escolares; o aproveitamento por componente curricular; o aproveitamento escolar; referente a sua turma
- III. Apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão da sua turma

Art 18 Cabe aos pais e/ou responsáveis:

- I. Apresentar e discutir as dificuldades a fim de propor alternativas de soluções
- II. Acolher as orientações e/ou recomendações proveniente das reuniões;

Capítulo III **Do Funcionamento**

Art.19 As reuniões de Conselho de Classe deverão ser no máximo duas, sendo a primeira reunião realizada após a finalização do primeiro semestre letivo e a segunda reunião realizada após conclusão do período letivo.

Parágrafo único. Caso haja necessidade a Direção de Ensino do campus, a qualquer momento, poderá convocar reunião extraordinária de conselho de classe.

Art.20 O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§1º Aos pais ou responsáveis fica facultada a participação nas reuniões de Conselho de Classe.

§2º A participação docente nas reuniões de Conselho de Classe será contabilizada na sua carga horária de trabalho docente, especificamente no que se refere à participação em reuniões.

Art.21 As ausências dos servidores membros do Conselho de Classe que não sejam devidamente justificadas, devem ser registradas e comunicadas pelo presidente do conselho à Direção de Ensino do campus para os devidos encaminhamentos de justificativa de ausência e registro de faltas pelo setor competente.

Parágrafo único. O professor que, por motivos de força maior, não comparecer à reunião do Conselho de Classe deverá justificar formalmente sua ausência à Direção de Ensino no campus.

Art.22 Os servidores da instituição não previstos neste regulamento, caso seja necessário, poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Classe.

Art.23 Respeitando a possibilidade de justificativa de ausência de membro(s) à reunião do Conselho de Classe, conforme estabelecido neste Regulamento, a reunião do conselho deve ocorrer com o quórum de 50% mais um de docentes e 50% mais um de outros profissionais do campus que fazem parte do Conselho de Classe.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. Caso não atinja o quórum estipulado, a reunião poderá ocorrer em segunda chamada, após 15 minutos do horário previsto para o início, com os participantes presentes; ou ser cancelada, decorrido o mesmo tempo, caso os membros presentes, coordenados pelo presidente, façam um julgamento das condições necessárias para sua realização. Desta forma, outra data deve ser imediatamente definida.

Art.24 Para efeito de organização, deve ser elaborado, sob a coordenação da equipe pedagógica, um cronograma de reuniões de Conselho de Classe com base no quantitativo de reuniões estabelecidos neste regulamento e no calendário acadêmico.

Art. 25 Nas reuniões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

- I. Apresentação do representante da turma sobre o processo de ensino aprendizagem vivenciado durante o bimestre, constando: dificuldades de aprendizagem por componente curricular, suas causas e as alternativas de solução;
- II. Apresentação dos pais ou responsáveis sobre as dificuldades do processo de ensino aprendizagem vivenciado durante o bimestre, suas causas e alternativas de soluções;
- III. Apresentação dos professores em relação às dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos e/ou pelos pais ou responsáveis, suas possíveis causas e alternativas de solução;
- IV. Análise do rendimento acadêmico dos estudantes no bimestre por turma e por componente curricular (mapa de notas e frequência), que deverá ocorrer sem a presença dos discentes e dos representantes dos pais ou responsáveis;
- V. Discussão das alternativas de solução apresentadas pelos alunos, pais ou responsáveis e professores;
- VI. Encaminhamentos de propostas.
- VII. Votação (Caso houver).

Capítulo IV **Do Registro Acadêmico**

Art.26 Deliberada pelo Conselho de Classe a retificação do rendimento final com alteração da(s) média(s) final(is) ou conceito(s) final e/ou o percentual de frequência dos discente(s) avaliado(s), compete à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus efetivar os devidos registros e a retificação de nota(s), conceito(s) e/ou percentual de frequência no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

§1º A deliberação do Conselho de Classe constará em ata de reunião, devidamente registrada no sistema SIGAA, módulo Ata, e assinada por seus conselheiros.

§2º Caberá à Diretoria de Ensino do campus encaminhar a ata em que conste a deliberação do Conselho de Classe à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente campus, autorizando a



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

retificação da média final ou conceito final e/ou o percentual de frequência do(s) discente(s) avaliado(s), com os devidos registros no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

§3º Por meio do menu “Retificar Aproveitamento e Consolidação de Turma”, do sistema SIGAA, a Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus fará, por discente e por componente curricular avaliados pelo Conselho de Classe, da média final, a retificação da média final ou conceito(s) e/ou do percentual frequência, devendo efetivar os devidos registros dessa ação por meio do menu “Editar Observações do Discente”, do sistema SIGAA.

§4º As notas, conceitos e frequências do(s) discente(s) nos componentes curriculares, lançado(s) pelo docente responsável pelo componente durante o período letivo, permanecem inalteradas e armazenadas no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

§5º Toda a documentação produzida em razão da deliberação do Conselho de Classe, da autorização da Diretoria de Ensino do campus, e dos registros de retificação da(s) média final(is), conceito(s) e/ou frequência deverá ser arquivada na pasta dossiê do aluno, no Acervo Acadêmica, seja físico ou em meio digital.

Capítulo V Das disposições finais

Art.27 Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa o exigirem.

Art. 28 Os campi terão o prazo máximo de 120 dias, a contar da aprovação de regulamento para instalar seus Conselhos de Classe.

Art. 29 Fica assegurado o funcionamento dos Conselhos de Classe já instituídos nos campi e que não estão de acordo com o presente regulamento até 31 de dezembro de 2023.

Art.30 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Ensino do campus, em primeira instância, e pela Pró-reitoria de Ensino do IFPA, em segunda instância.

Art.31 Esta Instrução entrará em vigor a partir do início do segundo período letivo de 2023, conforme calendário do campus.

Belém, 17 de julho de 2023.

Pró-reitora de Ensino